

A importância das contas bancárias

“Uma das maiores dificuldades dos empresários é a de perceberem a importância de dispor de uma conta bancária afectada única e exclusivamente à sua actividade e disponibilizarem toda a informação relativa aos respectivos movimentos ao seu Técnico Oficial de Contas.”

PAULA FRANCO

Consultora da CTOC



Uma das maiores dificuldades dos empresários é a de perceberem a importância de dispor de uma conta bancária afectada única e exclusivamente à sua actividade e disponibilizarem toda a informação relativa aos respectivos movimentos ao seu Técnico Oficial de Contas.

Ora, para além de a existência e da partilha desta informação ser essencial para a elaboração de uma contabilidade credível, lembramos que o artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária impõe a sua obrigatoriedade.

Assim, para combater a evasão e fraude fiscal, o legislador determinou que todos os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade desenvolvida.

A lei vai ainda mais longe ao estabelecer que todos os pagamentos respeitantes

a facturas ou documentos equivalentes de valor igual ou superior a 20 vezes a retribuição mensal mínima, isto é, de valor igual ou superior a 8520 Euros (para 2008), devem ser efectuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.

A norma concretiza, ainda, que os suprimentos e outras formas de empréstimos e adiantamentos de sócios, assim como quaisquer outros movimentos de ou a favor dos sujeitos passivos, devem ser realizados por intermédio desta conta bancária. Esta regra pretende desincentivar a confusão que existe na movimentação das contas das sociedades pelos sócios.

No fundo, pode-se dizer que com esta norma, e na esfera de sujeitos passivos de IRC, clarifica a obrigatoriedade de utilização de conta bancária e, consequentemente, que os seus movimentos sejam devidamente reflectidos na contabilidade. Lamentavelmente, ainda são muitas as en-

tidades (por exemplo, sociedades por quotas) que não fornecem os respectivos extractos bancários ao seu Técnico Oficial de Contas, situação que impede que se obtenha uma “... imagem fiel e verdadeira...”, nomeadamente por impossibilidade de serem efectuadas as reconciliações bancárias, procedimento de controlo e conferência fundamental numa contabilidade devidamente organizada.

Mediante a consulta e reconciliação da conta bancária, poderão os TOC executar as suas funções de forma mais precisa e correcta. Por exemplo, detectar movimentos de saída de capitais da sociedade para uso particular do seu sócio, situação que, a configurar-se como adiantamento por conta de lucros, estará sujeita a retenção na fonte no momento em que o capital é colocado à disposição, ou, a configurar-se como uma despesa confidencial ou não documentada, poderá estar, além de não ser um custo fiscalmente aceite, sujeita a tributação autónoma.

No âmbito dos sujeitos passivos de IRS

com contabilidade organizada o que se pretende, em nossa opinião, será mais uma tentativa de aproximação aos requisitos de contabilidade organizada, nomeadamente as já referidas reconciliações bancárias.

Contudo, estas normas não implicam que o movimento normal dos sujeitos passivos deixe de ser feito da mesma forma, nomeadamente os pagamentos de determinados valores por caixa.

No caso de incumprimento das situações acima referidas, a legislação prevê a aplicação de coimas, que poderão variar entre os seguintes valores:

- A falta de conta bancária é punível com coima de 180 a 18000 euros.

- A falta de realização através de conta bancária de movimentos nos casos legalmente previstos é punível com coima de 120 a 3000 euros.

- A realização de pagamento através de meios diferentes dos legalmente previstos é punível com coima de 120 a 3000 euros.

Concluimos, referindo, que o cumprimento da Lei compensa.